UHY
Connect to possibility

uhy.com

Formes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 41.514.874/0001-44

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 13 de abril de 2026

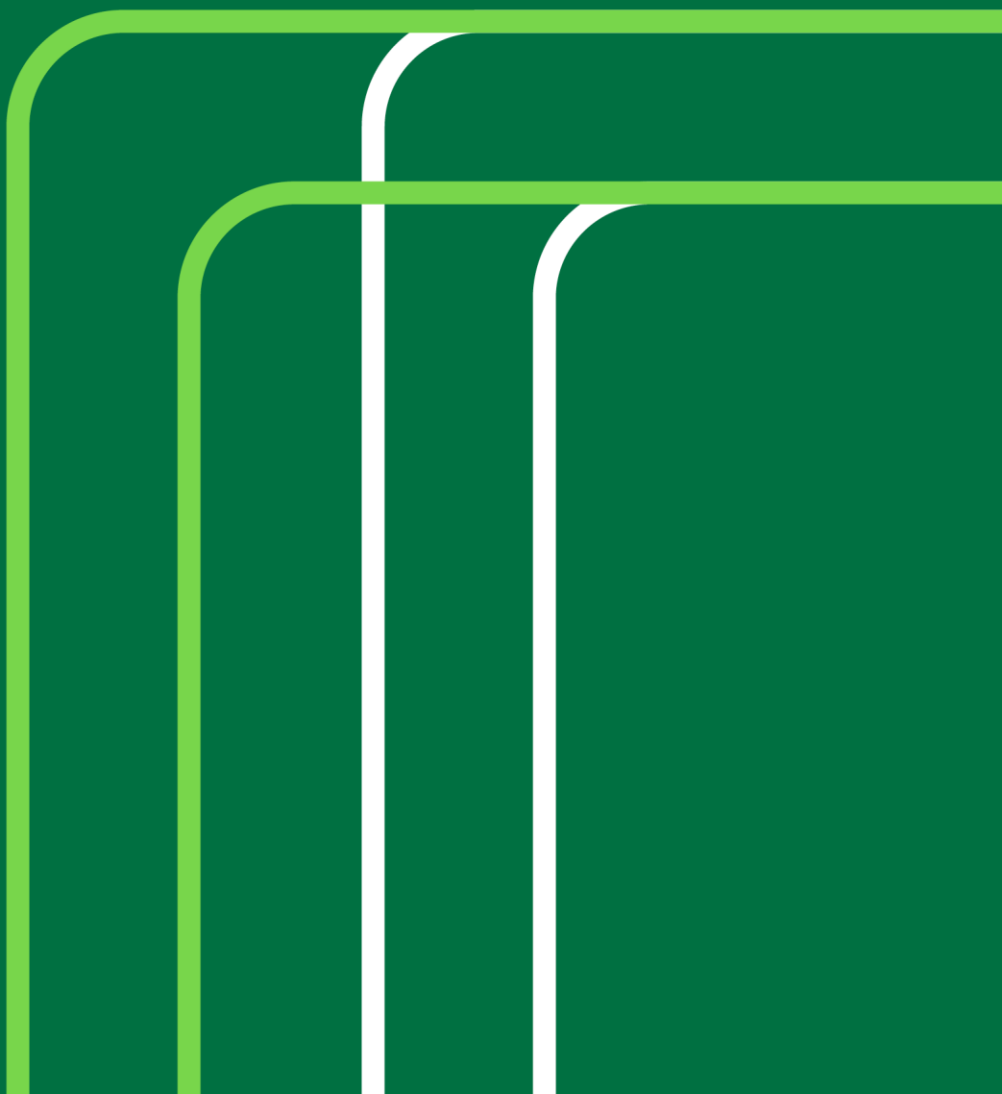

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicavas	11



UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Formes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Formes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a posição financeira em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com Ressalva" as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Formes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para opinião com ressalva

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detinha investimentos em direitos creditórios oriundos de ações judiciais no montante de R$ 220.452 mil, avaliados pelo custo de aquisição que correspondem na data-base a aproximadamente 103,76% de seu patrimônio líquido. A Nota explicativa da ICVM 489/11, esclarece que, direitos creditórios sem data de vencimento, devem ser mensurados a valor justo por meio do resultado. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos evidencias apropriadas e suficientes que nos permitisse corroborar a adequada mensuração desses direitos creditórios.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Chamamos atenção para a Demonstração da Posição Financeira do Fundo, o qual demonstrava em 31 de dezembro de 2024 saldo de R$ 0 com disponibilidade, enquanto que a Demonstração do Resultado do Exercício demonstrava despesas operacionais de R$2.554 mil. Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo apresentava 103,76% do seu Patrimônio Líquido investidos em ações judiciais da Usina Catende S.A. contra a União Federal, perfazendo o montante total de R$ 220.452 mil. Devido ao ativo ser de baixa liquidez, entendemos que existe um risco de continuidade operacional ao Fundo para o próximo exercício, uma vez que o Fundo não terá caixa disponível suficiente para liquidação de suas despesas, sendo necessário ou a venda de parcela de seus ativos, ou chamada de capital aos cotistas integrantes do Fundo.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção “Base para opinião com ressalva” e “Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional”, determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Direitos Creditórios

Conforme nota explicativa n°5, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantinha em sua carteira o montante de R$220.452 mil, equivalente a 103,76% do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios. Dessa forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos são a mensuração e existência desses ativos.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) verificação dos lastros dos direitos creditórios presentes na carteira; (iii) avaliação dos critérios de atualização e realização do recálculo do valor justo; (iv) circularização do responsável jurídico pelo patrocínio das ações judiciais e; (v) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são aceitáveis as metodologias utilizadas para avaliação dos investimentos do Fundo no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Determinamos a materialidade a ser aplicada no planejamento, na execução da auditoria e na avaliação do efeito de distorções identificadas e distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis e na formação da opinião do relatório de auditoria. Conforme estabelecida pela NBC TA 320, materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com à administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 12:48:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

FORMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ (ME) 41.514.874/0001-44
Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

DEMOSNTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

Valores em Milhares de Reais

ATIVO	Exercícios findos em:	31/12/25	%PL	31/12/24	%PL
CIRCULANTE		**220.462**	**103,76**	**220.465**	**102,53**
Títulos e valores mobiliários		**10**	**-**	**13**	**-**
Cotas de fundos de investimento		10	-	13	0,01
Direitos creditórios		**220.452**	**103,76**	**220.452**	**102,53**
Carteira de Recebiveis - vencidos		220.452	103,76	220.452	102,53
TOTAL DO ATIVO		**220.462**	**103,76**	**220.465**	**102,53**
PASSIVO					
CIRCULANTE		**7.999**	**3,76**	**5.449**	**2,53**
Provisão para pagamentos a efetuar		**7.999**	**3,76**	**5.449**	**2,53**
Taxa de administração		1.292	0,61	866	0,40
Taxa de gestão		6.642	3,13	4.524	2,10
Taxa de custódia		6	(0,01)	-	-
Auditoria		59	0,03	59	0,03
TOTAL DO PASSIVO		**7.999**	**3,76**	**5.449**	**2,53**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**212.463**	**100,00**	**215.016**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**220.462**	**103,76**	**220.465**	**102,53**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

FORMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ (ME) 41.514.874/0001-44
Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Valores em Milhares de Reais

Exercícios findos em:	31/12/25	31/12/24
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**-**	**(88)**
Rendas/(despesas) com direitos creditórios	-	(88)
Outros fundos de investimento	**1**	**1**
Rendas/(despesas) com cotas de fundos de investimento	1	1
Títulos públicos federais	**-**	**1**
Rendas/(despesas) com títulos públicos	-	1
Demais despesas	**(2.554)**	**(2.615)**
Despesas com taxa de administradora	(425)	(434)
Despesas com taxa de gestão	(2.118)	(2.161)
Despesas com taxa de custódia	(6)	-
Despesa com serviços tecnicos e especializados	-	(4)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(5)	(5)
Taxa de fiscalização da CVM	-	(11)
RESULTADO DE DETENTORES DE COTAS CLASSIF. PL	**(2.553)**	**(2.701)**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

FORMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ (ME) 41.514.874/0001-44
Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PERÍODO

Valores em Milhares de Reais

	Cotas integralizadas	Reserva de lucros (Prejuízos acumulados)	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**223.360**	**(5.646)**	**217.714**
Integralização de cotas no exercício	3	-	3
Lucro (Prejuízo) do período	-	(2.701)	(2.701)
Resultado de incorporação			-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**223.363**	**(8.347)**	**215.016**
Lucro (Prejuízo) do período	-	(2.553)	(2.553)
Resultado de incorporação	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2025	**223.363**	**(10.900)**	**212.463**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

FORMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ (ME) 41.514.874/0001-44

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Método Indireto)

Valores em Milhares de Reais

	31/12/25	31/12/24
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Período	(2.553)	(2.701)
Ajustes ao lucro do exercício	-	88
Rendas/(despesas) com direitos creditórios	(2.553)	(2.613)
Total	**2.553**	**2.608**
Variações em Ativos e Passivos	2.553	2.608
Redução (Aumento) em Tits. e Vals. Mobiliários	3	2
Redução (Aumento) em Despesas Antecipadas	-	11
Aumento (Redução) em Valores a Pagar à Administradora	426	434
Aumento (Redução) em Prov. Pagtos a Efetuar	2.124	2.161
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**-**	**(5)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimento Líquido pela Emissão de Cotas	-	3
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**-**	**3**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**(2)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	**-**	**2**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	**-**	**-**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Formes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo") foi constituído em 30 de março de 2021 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, e iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2021.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios e ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes aos exercícios findos de 31 de dezembro de 2025 e foram aprovadas pela Administradora em 13 de abil de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação** - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado;

ii. **Títulos até o vencimento** – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

d) Direitos Creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

e) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários do Fundo estavam representados por:

	31/12/2025		31/12/2024		
Cotas de Fundos de Investimento	**Qtd.**	**R$**	**Qtd.**	**R$**	**Vencimento**
MAM ZC Tesouro Selic FI Renda Fixa	5.806	10	8.635	13	Sem vencimento
MAM Berlim FIRF LP CP	-	-	-	-	Sem vencimento
Total	**5.806**	**10**	**8.635**	**13**	

- **MAM ZC TESOURO SELIC FI RENDA FIXA DI SOBERANO**

O MAM ZC Tesouro Selic FI Renda Fixa Di Soberano (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da resolução cvm nº 175/2022. o fundo foi constituído em 19 de fevereiro de 2021 e iniciou suas atividades em 14 de junho de 2021.

O Fundo é classificado como “renda fixa”, regido pelo seu regulamento e pela legislação e regulamentação em vigor.

O Fundo tem como objetivo buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste regulamento. obedecendo aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes, conforme seu regulamento.

As aplicações no fundo não contam com garantia da administração ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do fundo garantidor de créditos - FGC.

MAM BERLIM FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO

O MAM Berlim Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Crédito Privado (Fundo), constituído em 13 de outubro de 2016, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, suas atividades iniciaram em 08 de janeiro de 2021, o Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, sendo regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 175/22, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante denominado Fundo.

O Fundo é destinado a receber aplicações de cotistas classificados como Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos superiores aos oferecidos por instrumentos tradicionais de renda fixa, vinculados à variação da taxa de juros doméstica ou de índices de preços, ou ambos, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira de investimentos em ativos financeiros, com preponderância em ativos de renda fixa, observado o disposto no presente Regulamento em relação aos limites e modalidades e ativos permitidos ao Fundo.

As cotas do Fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido, ou aporte adicional de recursos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, de nenhum mecanismo de seguro nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

A carteira do Fundo atualmente é composta por direitos creditórios oriundos de ação judicial, cujo o objeto é Ação Indenizatória contra a União Federal ("União") e o Instituto de Açúcar e Álcool ("IAA") ("Requeridos"), sob a alegação de que os Requeridos teriam fixado o preço do açúcar e do álcool abaixo dos custos de produção apurados em todas as safras, o que teria gerado prejuízos diretos (a própria diferença de preço) e indiretos (consistentes na diminuição da área de plantio de cana, falta de reinvestimentos, comercialização de produtos por preço abaixo dos custos de produção, entre outros).

Analisando-se o caso, conclui-se que a chance de confirmação dos valores apurados pelo perito é apenas **possível**, em caso de manutenção desses valores pelas instâncias recursais. Assim se define porque, não obstante a responsabilidade da União e a existência de dano para as usinas já tenham sido reconhecidas pelo Poder Judiciário, em várias ações, há dificuldade de apuração do real e efetivo prejuízo/dano sofrido pelas Exequentes, em consonância com o fixado pelo STF no Tema 826, o que dá à União argumentos para levar a discussão às instâncias superiores, inclusive ao STF, dada a já reconhecida repercussão geral do caso.

5.1. Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
(=) Saldo Inicial	**220.452**	**220.540**
(-) Baixas	-	(88)
Saldo Final	**220.452**	**220.452**

1º Aditivo ao contrato de cessão de direitos creditórios

I) Substituição do direito creditório originalmente cedido (CAIG), por direitos creditórios decorrentes autos da execução nº 1999.34.00.019801-0, cumprimento de sentença nº 2008.34.00.022498-8 (nova numeração 0022404-84.2008.4.01.3400), originária da ação nº 90.00.1943-5, proposta por Usina Catende em face da União Federal, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Brasília (DF), teve reconhecido o direito ao recebimento de direitos creditórios em face da União Federal, em favor da USINA CATENDE S.A, no valor de face de em 31 de

março de 2022 de R$ 218.420.992,04 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos)

Permanecendo o valor de venda de R$ 200.000.

O Fundo realizou os pagamentos (i) R$ 28.300.000,00 em 30/12/2021; (ii) R$ 970.000,00 em 31/03/2022; e (iii) R$ 5.000.000,00 em 05/04/2022, totalizando R$ 34.270.000,00.

II) O montante de R$ 165.730 será pago em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R$ 27.622 sendo cada parcela acrescida de juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, over extra grupo, a serem calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de celebração deste Contrato e a data de seu efetivo pagamento, devendo a 1ª (primeira) parcela ser paga em até 5 (cinco) dias contados da publicação do despacho que deferir a habilitação do CEDENTE no respectivo processo, através de TED para a conta corrente mantida pelo CEDENTE, a ser por ele oportunamente indicada."

2º Aditivo ao contrato de cessão de direitos creditórios

As Partes desejam alterar a quantidade dos direitos creditórios cedidos, de forma proporcional ao valor pago pelo Fundo

Redução Do Direito Creditório de modo que passa a ser objeto da cessão tão somente o valor de face de R$ 35.981, representando 17,13% do direito creditório cedido

Diante da redução do direito creditório, foi alterado o Preço Da Cessão para R$ 34.270 e consequentemente não há mais obrigação de pagar, tendo em vista que os pagamentos já foram feitos.

Contrato de Cessão – 31/10/2022

Cedente: Formes Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Cessionário: Max Lobato Sales

O Cedente adquiriu parte do Direito Creditório Usina Catende no valor de R$ 74.059. O Cedente pretende ceder R$ 11.111 do Direito Creditório Usina Catende I ao Cessionário, ou seja, apenas uma parcela do Direito.

Em contraprestação à cessão e transferência dos Direitos creditórios cedidos, o cessionário pagará ao cedente, o preço certo e ajustado de R$ 10.000.

Contrato de Cessão – 28/12/2022

Cedente: Formes Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Cessionário: Latache High Yield – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Cessão de R$ 22.222 do Direito Creditório Usina Catende I Ao Cessionário ("Direito Creditório");
Em contraprestação à cessão e transferência dos Direitos creditórios cedidos, o cessionário pagará ao cedente, o preço certo e ajustado de R$ 20.000.

5.2. Taxas praticadas nas operações sem e com aquisição substancial dos riscos e benefícios

As taxas praticadas nas operações sem e com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

5.3. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) ser representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação,

Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, instrumentos de mútuo, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, direitos de crédito que resultem de ações judiciais cujo mérito tenha transitado em julgado, que não tenham se convertido em Precatório, ou direitos creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituindo os direitos creditórios objeto do litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, direitos de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive suas autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra a União, os Estados ou Municípios da República Federativa do Brasil, e suas autarquias e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados (“Direitos Creditórios”).

A Empresa de Consultoria Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relatório sintético, identificando individualmente os Direitos de Crédito Elegíveis, bem como a respectiva taxa de desconto e o preço de aquisição (“Relatório”), para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, atentando-se, inclusive, aos critérios de elegibilidade deste regulamento.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito

de regresso contra a Consultora Especializada, Gestora ou a Administradora, salvo comprovada má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Contrato de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes e/ou seus sócios, poderão, se for o caso, responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

Não se aplica às confissões de dívidas os prazos por ventura estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade uma vez que só serão admitidas na hipótese de negociação de títulos integrantes da carteira do Fundo.

6. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os investimentos dos cotistas no Fundo estão sujeitos a vários riscos e não contam com a responsabilidade ou garantia por parte da administradora, da gestora, do custodiante, da empresa de análise especializada, da empresa de cobrança, de suas partes relacionadas, de instituições financeiras ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Riscos de Mercado

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a perspectiva de liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores;

(b) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que as Empresas de Consultoria Especializada, o Administrador e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos; e

(c) **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito:

(a) **Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito.** Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à amortização programada das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que a amortização programada das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas em cada Suplemento de Cotas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo será preponderantemente em Direitos de Crédito inadimplidos, consiste no risco dos Direitos de Crédito adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;

(b) **Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do

Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

(c) Risco de formalização dos Direitos de Crédito: A carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ele adquiridos; e

(d) Risco decorrente da falta de registro dos Termos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

Risco de Liquidez:

(a) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas;

(b) Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;

(c) Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas;

(d) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade,

de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo;

(e) Reserva de Amortização não Constitui Garantia de Pagamento. O Fundo constituirá Reserva de Amortização, com a finalidade de pagar as amortizações das Cotas. Todavia, o Fundo poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização devido aos riscos de liquidez dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros. É também possível que, não obstante a devida constituição da Reserva de Amortização, o Fundo não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento de tais amortizações. Desse modo, a existência da Reserva de Amortização não constitui garantia de pagamento das amortizações programadas das Cotas; e

(f) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Artigo 59 deste Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelos Devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco Operacional:

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelas Empresas de Consultoria Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança;

(b) Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e de atendimento das Condições de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos de Crédito, ou (ii) na verificação

do atendimento das Condições de Cessão (por parte das Empresas de Consultoria Especializada), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança;

(c) Risco de realização da verificação do lastro dos Direitos de Crédito somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Tendo em vista que a auditoria da verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

(d) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria Especializada, Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e

(e) Risco de Cobrança. A titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Porém, de acordo com o disposto no Capítulo XI do presente Regulamento, as Empresas de Consultoria Especializada é nomeada pelo Custodiante como agente de cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente. Embora o Regulamento crie mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que as Empresas de Consultoria Especializada desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Além disso, a dificuldade na localização dos Devedores, assim como a situação

patrimonial dos Devedores representa um risco adicional ao recebimento dos Direitos de Crédito.

Riscos dos Cedentes:

(a) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito. A cessão de Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso:

(ii) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos:

(a) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo VII estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Sendo assim, a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da existência de Direitos de Créditos a vencer quando de sua cessão ao Fundo e que observem aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidas no Capítulo VIII deste Regulamento, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo VII acima;

(b) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. O Administrador, o Custodiante, as Empresas de Consultoria Especializada e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais;

(c) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

(e) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta

estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade Prioritária garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelas Empresas de Consultoria Especializada, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos de Cotas . Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

(f) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (hedge), o Administrador, em nome do Fundo, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos;

(g) Ausência de classificação de risco das Cotas. Nos termos do art. 23-A da Instrução CVM 356, o Fundo está dispensado de obter classificação de risco emitida por agência de rating para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(h) Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos de Crédito. O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se

referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesmo ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos de Crédito acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos de Crédito, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos de Crédito pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais os descritos neste Capítulo, e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance separada da área de gestão do Administrador. A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

7. EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

(a) Emissão

As cotas da primeira emissão poderão ser objeto de: (i) oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 destinada a investidores profissionais, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos da instrução perante a CVM; e (ii) de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 a qual será destinada a investidores profissionais, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

A cotas serão emitidas a partir da data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação

de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no dia útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não ocorreu emissão de novas cotas (em 2024 houve emissões de 3,696364 cotas no montante de R$ 3).

(b) Resgate e amortização

Amortização: Não haverá amortizações pré-definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e desde que haja recursos suficientes para tanto.

Resgate: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou em razão da liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem: (a) pagamento dos Encargos do Fundo; e (b) amortização das Cotas em Circulação.

Realizado o pagamento da Amortização ou Resgate, o Custodiante poderá cessar a constituição da Reserva de Amortização e Resgate, até que seja necessário constituir nova Reserva, conforme orientação da Gestora e autorização da Administradora.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve resgate de cotas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve amortização de cotas.

8. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E DA RENTABILIDADE

		Rentabilidade em % Fundo	
Data	**Valor da Cota**	**Anual**	**Acumulada**
31/12/24	813,922699		
31/01/25	813,074609	(0,10%)	(0,10%)
28/02/25	812,301602	(0,10%)	(0,20%)
31/03/25	811,609053	(0,09%)	(0,28%)
30/04/25	810,837420	(0,10%)	(0,38%)
30/05/25	810,030955	(0,10%)	(0,48%)
30/06/25	809,262786	(0,09%)	(0,57%)
31/07/25	808,375539	(0,11%)	(0,68%)
29/08/25	807,564926	(0,10%)	(0,78%)
30/09/25	806,719647	(0,10%)	(0,88%)
31/10/25	805,834217	(0,11%)	(0,99%)
28/11/25	805,105130	(0,09%)	(1,08%)
31/12/25	804,259506	(0,11%)	(1,19%)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A título de taxa de administração, custódia e controladoria a Administradora receberá remuneração equivalente ao percentual de 0,20% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 16 (dezesseis mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGPM a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data de início do Fundo.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi provisionado a título de taxa de administração o montante de R$ 425 (R$ 434 em 2024).

A título de taxa de gestão a Gestora receberá remuneração equivalente ao percentual de 1% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, assegurado um valor mínimo mensal de R$ R$ 35 (trinta e cinco mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGPM a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data de início do fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi provisionado a título de taxa de gestão o montante de R$ 2.118 (R$ 2.161 em 2024).

10. ENCARGOS DEBITADOS NO FUNDO

	31/12/2025	% PL	31/12/2024	% PL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	**213.737**		**216.320**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(2.554)**	**(1,19%)**	**(2.615)**	**(1,22%)**
Despesas com taxa de administradora	(425)	(0,20%)	(434)	(0,20%)
Despesas com taxa de gestão	(2.118)	(0,99%)	(2.161)	(1,00%)
Despesas com taxa de custódia	(6)	0,00%	-	0,00%
Despesa com serviços técnicos e especializados	-	0,00%	(4)	0,00%
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(5)	0,00%	(5)	0,00%
Taxa de fiscalização da CVM	-	0,00%	(11)	(0,01%)
TOTAL DAS DESPESAS	**(2.554)**	**(1,19%)**	**(2.615)**	**(1,22%)**

11. SERVIÇOS DE GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E OUTROS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços de controladoria, custódia, e escrituração serão prestados pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Gestão: WNT Gestora de Recursos Ltda.

12. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possuí saldo em depósito junto à administradora. Além do montante mencionado na nota explicativa nº 9, referente a taxa de administração, o Fundo possuía ainda saldo a pagar de R$ 1.292 de taxa de administração (R$ 866 em 2024) e R$ 6.642 de taxa de gestão (R$ 4.524 em 2024).

13. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administração e do gestor de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto da renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma de legislação em vigor.

b) Imposto sobre operações financeiras - IOF

O artigo 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF sobre o valor de resgate, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação.

Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao Decreto citado. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança do IOF.

Lei 14.754

Em 12 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei 14.754, que alterou as regras de tributação de aplicação em fundos de investimento no Brasil, determinado, entre outros dispositivos, que os rendimentos das aplicações em fundos de investimento fechados, ficarão sujeitos à retenção periódica na fonte de IRRF nos meses de maio e novembro de cada ano, considerando as mesmas regras e alíquotas vigentes para os fundos abertos (“come-cotas”), ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e na legislação em vigor. Os requisitos dessa lei passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

14. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento à Instrução nº 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

O Administrador é obrigado a divulgar, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede do administrador.

No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada Período de Originação, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- a rentabilidade do Fundo; e
- O comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.
- a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

No prazo máximo de 20 (vinte) dias após o encerramento de cada período o Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar; e a cada 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Trimestralmente cabe o administrador divulgar as seguintes informações:

- o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;
- o valor da Cota;
- a relação entre o PL e o valor das Cotas; e
- as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil.

16. DEMANDAS JUDICIAIS

O Fundo requereu sua habilitação nos autos da Execução n.º 0022404-84.2008.4.01.3400, atualmente em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal em 24/10/2023, tendo parcialmente deferido a sua habilitação em 09/04/2024, em consequência da aquisição os Direitos Creditórios.

17. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas realizada em 26 de março de 2025, foi deliberado:

(1) A aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, referentes aos Exercícios Sociais findo em 31/12/2023 e 31/12/2024.

18. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

19. DIRETOR E CONTADOR

O contador e o diretor responsável pelo Fundo estão relacionados abaixo:

TRUSTEE DTVM LTDA	**IGNIS CONTÁBIL LTDA**
Administradora	**Fernando Quiqueto de Lima**
	Contador CRC-1SP 270.574/O-6

***